

Fls.

Processo: 0066013-46.2018.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direitos da Personalidade / Pessoas naturais

Autor: ANIELLE SILVA DOS REIS BARBOZA  
Autor: MONICA TEREZA AZEREDO BENÍCIO  
Réu: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcia Correia Hollanda

Em 27/03/2018

### Decisão

id. 74. As autoras pretendem o aditamento da petição inicial para inclusão de pretensão específica em face da GOOGLE BRASIL, consistente na inclusão do link "www.mariellefranco.com.br/averdade" em todos os resultados de busca quando pesquisadas as expressões "marielle franco", "marielle", "marielle marcinho", "marcinho vp", "marielle marcinho vp", "marcinho vp marielle franco" e "marielle comando vermelho", na plataforma de pesquisa administrada pela ré. Pretendem, também, que seja imposta à ré a obrigação de se abster de permitir a republicação dos vídeos cuja exclusão foi determinada pela decisão de lfs. 38.

id. 82 Nesta data, as autoras, ingressaram com nova petição, informando que parte dos vídeos abrangidos pela decisão de fls. 38 foi retirada pelos próprios usuários e que o réu providenciou a indisponibilização dos demais vídeos, todavia, estes permanecem acessíveis na plataforma YOUTUBE disponibilizada em outros países, daí porque deve ser estendida a ordem inicial para que os vídeos sejam efetivamente retirados de todas as plataformas do YOUTUBE vinculadas à empresa.

Passo a decidir.

A questão posta nos autos vem sofrendo desdobramentos, com a inclusão de novas pretensões por parte das autoras, agora vinculadas à plataforma de buscas disponibilizada pelo réu, além da replicação dos vídeos por outros usuários e através dos serviços prestados pelo réu em outros países.

Até a presente data, a empresa ré não foi formalmente citada e intimada dos termos da decisão, mas é inequívoca a ciência de seu conteúdo, que foi amplamente divulgado pela mídia, tanto é que, mesmo antes da intimação por OJA, emitiu nota informando quanto ao cumprimento da decisão e, efetivamente, providenciou a indisponibilização dos vídeos relacionados às fls. 38.

Admito o aditamento da petição inicial, mas entendo que a decisão a respeito dos temas levantados pelas autoras impescinde do estabelecimento do contraditório. Com efeito, é essencial a oitiva da parte ré para que seja possível avaliar a pertinência da pretensão

consistente na inclusão obrigatória de resultado de busca para as hipóteses de pesquisa indicadas pelas autoras, como também no que se refere à extensão do bloqueio dos vídeos para plataformas vinculadas a outros países.

Para a perfeita definição dos limites desta lide em razão das sucessivas alterações do quadro fático motivada pela velocidade da rede mundial dos computadores e da criatividade de seus usuários e com a intenção de estimular uma composição, mesmo que parcial e provisória, entendo importante a realização de audiência especial, que ora designo para o dia 05/04/2018, às 13:30 hrs. Dispensando a presença das autoras, mas determino o comparecimento pessoal dos patronos das partes e, quanto ao réu, de preposto com poderes especiais para transigir a respeito das questões postas nos autos, mesmo que provisoriamente.

Considerando que a empresa ré tem sede na cidade de São Paulo, determino a sua intimação através do escritório de advocacia BFBM Advogados Associados, telefone 613409-1000, Dr. Eduardo Mendonça, que patrocina a ré em outras demandas. Determino que sua intimação seja feita diretamente ao referido escritório, por email e fax. Ressalto que adoto esta medida excepcional diante da impossibilidade de identificação dos telefones e email de contato do departamento jurídico da empresa ré mesmo através da sua própria plataforma de pesquisa e a ausência de notícia quanto à sua formal intimação, o que faço com fulcro no artigo 188 do CPC. Ressalvo, também, que a intimação ora determinada não configurará o início de qualquer prazo processual, sendo apenas necessária para possibilitar a presença dos interessados à audiência. O escritório poderá informar nos autos, em tempo hábil, se efetivamente patrocinará a ré nestes autos ou se a defesa ficará a cargo de outros advogados, hipótese na qual deverá indicar os endereços de email e telefones do departamento jurídico da empresa para seu contato imediato, em prestígio à boa fé processual.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 27/03/2018.

**Marcia Correia Hollanda - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcia Correia Hollanda

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **42CZ.2BT1.P8GY.6JLW**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos